

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.438, DE 2009

Dispõe sobre a prorrogação das concessões de geração de energia elétrica, anteriores a 11 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO RATTES

Relator: Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer objetiva prorrogar as concessões de geração de energia elétrica anteriores a 11 de dezembro de 2003. Nesse sentido, a proposição autoriza o Poder Concedente, a seu critério, a prorrogar tais concessões por até duas vezes consecutivas, sendo cada prorrogação limitada a vinte anos, observadas as regras estabelecidas pelo proposição, além das condições estabelecidas nos contratos. Consequentemente, revoga-se o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995.

Encerrado o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, em sua redação original previa que as concessões de geração de energia elétrica teriam prazo de amortização limitados a trinta e cinco anos, podendo ser prorrogadas por

igual período. Com o advento da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, resultante da conversão em lei da Medida Provisória nº 144, de 2003, as concessões anteriores a 11 de dezembro de 2003, data da vigência da aludida Medida Provisória, passaram a poder ser prorrogadas por até vinte anos, ou seja, houve uma redução no prazo da concessão na ordem de quinze anos, pelo menos, o que, sem sombra de dúvidas, afetou sensivelmente o planejamento das empresas concessionárias, afetando inclusive as expectativas de expansão da oferta e a vida financeira dessas empresas.

Na geração energia elétrica há um elevado investimento inicial, seja para a construção de uma usina, seja no pagamento do direito para explorar uma usina existente, o que requer um prazo realmente longo para a recuperação desse investimento, sob o risco de comprometer a viabilidade econômica da empresa concessionária.

Em muitos casos, alguns benefícios para os consumidores podem sobrevir após a total amortização dos investimentos, na medida em que são reduzidos os custos das empresas concessionárias, que podem ser repassados, chegando a atingir o usuário final.

A permissão de prorrogação na forma sugerida pela proposição, ao nosso ver, se mostra mais racional e eficiente do que possíveis novas licitações das concessões, que certamente redundariam em custos desnecessários para o poder concedente.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.438, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MÁRCIO JUNQUEIRA
Relator